



Alegre - ES, 19 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO Nº 058/2021,

Senhor Presidente,

O presente projeto se justifica na medida em que a municipalidade não dispõe de recursos para bancar o pagamento de um terço constitucional de férias sobre 45 dias, além de que o fato vem privilegiar os profissionais do magistério do município em detrimento a todos os demais componente da Administração, que têm direito apenas a 30 dias, vindo a se constituir afronta ao princípio da isonomia entre os servidores públicos.

Os professores da rede pública gozam sempre 30 dias corridos de férias e, invariavelmente, no meio do ano, tiram mais 15 dias de férias que na verdade se consubstanciam em uma “folga” entre os semestres do ano, mais conhecido como recesso escolar.

A principal diferença entre os dois institutos – férias e recesso – está no fato de que no recesso escolar o professor fica afastado de suas atividades, podendo ser convocado para o trabalho por determinação da diretoria escolar, já em férias essa possibilidade não existe, sendo que a proposta legal que apresentamos visa corrigir tal distorção

Neste sentido Ministro Gilmar Mendes já externou seu entendimento (Agravo de Instrumento nº 733.144 - interposto contra a decisão de inadmissibilidade do Recurso Extraordinário, citando ementa do Acórdão originário, proferido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina), que assim dispõe:

“Professor-férias-recesso escolar-adicional (gratificação) de um terço-falta de direito. O professor tem evidente direito a férias anuais de 30 dias com a adição do terço constitucional (o que é respeitado pela Administração); mas ele fica afastado do serviço por mais tempo em razão do recesso escolar. Isso não vale por férias, pois existe a possibilidade de convocação para o trabalho. A gratificação de férias visa propiciar ao servidor que, durante as férias, possa investir em atividades de lazer sem comprometimento da remuneração ordinária. O docente que estiver submetido a uma chamada a qualquer momento não se equipara a esta posição. Não fosse assim, para superar o impasse, a Administração poderia meramente determinar a permanência dos docentes nas escolas, que não teriam o almejado terço remuneratório e haveriam de permanecer em atividade. Paradoxal que, existindo uma vantagem funcional



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



(ausência de trabalho por mais de um trintídio), se tente ter um benefício pecuniário".

Assim, acreditando no pronto acolhimento a presente proposta, enviamos nossas
Cordiais Saudações


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal